



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00493/2015 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

""Dispõe sobre alterações no Anexo I a que se refere o artigo 3º da Lei nº 14.660, de 26, de dezembro de 2007, e no Anexo II da Lei nº 15.963, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os integrantes da classe II da carreira do Magistério - coordenador pedagógico, diretor de escola e supervisor escolar, ficam com as referências iniciais de vencimentos estabelecidas na conformidade dos Anexo I e II, integrantes desta lei.

§ 1º - Em decorrência dos enquadramentos dos cargos que compõem a classe II da carreira do Magistério, nas novas referências iniciais, contidas no Anexo I e II, integrantes desta lei, os atuais integrantes da classe II da carreira do Magistério, ficam enquadrados, automaticamente a partir da aprovação da presente lei em duas referências superiores às quais se encontram..

§ 2º - O disposto no parágrafo primeiro aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 106-107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Anexo I a que se referem os artigos 3º e 5º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela B - Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Classe dos gestores educacionais

Nº de cargos	Denominação do cargo/lotação	Ref.	Parte Tabela	Forma de provimento
2.027	coordenador pedagógico -unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.	QPE-17	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.
1.340	diretor de escola - unidades educacionais de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio.	QPE-19	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 3 (três) anos de experiência no magistério.
336	supervisor escolar - Diretoria Regional de Educação, na forma que dispuser o regulamento.	QPE-20	PP-II	mediante concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, exigida licenciatura plena em Pedagogia e 6 (seis) anos de experiência no magistério, sendo 3 (três) anos em cargos/funções de gestão educacional.

Anexo II a que se refere o artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008,

que substitui o Anexo IV da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007

Evolução funcional

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
- professor de educação infantil, - professor de educação infantil e ensino fundamental I			Na forma a ser estabelecida em decreto
a) categoria 1	QPE-11	0	
	QPE-12	3	
	QPE-13	5	
	QPE-14	8	
	QPE-15	12	
	QPE-16	16	
	QPE-17	20	
	QPE-18	22	
b) categoria 3	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
professor de ensino fundamental II e médio	QPE-14	0	
	QPE-15	3	
	QPE-16	5	
	QPE-17	8	
	QPE-18	12	
	QPE-19	16	
	QPE-20	20	
	QPE-21	22	
coordenador pedagógico	QPE-17	0	
	QPE-18	3	
	QPE-19	6	
	QPE-20	9	
	QPE-21	12	
	QPE-22	15	
	QPE-23	18	
	QPE-24	22	
diretor de escola	QPE-19	0	
	QPE-20	4	
	QPE-21	8	
	QPE-22	12	
	QPE-23	16	
	QPE-24	22	
supervisor escolar	QPE-20	0	
	QPE-21	5	
	QPE-22	10	
	QPE-23	15	
	QPE-24	22	